



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE MG, CNPJ n. 20.995.635/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). ADOLPHO RESENDE NETTO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

O piso inicial dos trabalhadores do **SINAPRO-MG** será o piso do salário mínimo vigente e respeitará o piso de categoria diferenciada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Correção Salarial

O **SINAPRO-MG** reajustará a partir de 1º de maio de 2013, os salários dos seus trabalhadores/as, excetuados os casos de contrato a prazo determinado e de forma escalonada conforme abaixo:

- Salários até R\$3.500,00 será aplicado o índice de 10% (dez por cento)
- Salários acima de R\$3.500,01 será aplicado o índice de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)

§ **Único** - O **SINAPRO-MG** aplicará o mesmo reajuste aos salários dos estagiários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente autorizadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100%, ou compensação a combinar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação

O **SINAPRO-MG** concederá aos seus trabalhadores/as, gratuitamente, o no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensal na forma de ticket alimentação.

§ 1º - Sendo que no caso da função de Diretor de Mercado, o qual exerce atividade externas, o ticket alimentação será mantido em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Ressalvadas as situações mais favoráveis relacionados o disposto da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.



§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/Mtb nº. 11156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sétima - Auxílio Transporte

O SINAPRO-MG concederá gratuitamente a todos trabalhadores/as, Cartão Magnético, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Oitava - Assistência Médica

O SINAPRO-MG manterá convênio com UNIMAX – ENFERMARIA UNIMED objetivando colocar à disposição de seus trabalhadores/as e dependentes, assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Nona - Jornada De Trabalho

O SINAPRO-MG manterá a jornada de 40 horas semanais. Ou seja, 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima - Condição De Saúde E Trabalho

O SINAPRO-MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Primeira - Desconto Das Mensalidades

O SINAPRO-MG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que seja expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade sindical de seus trabalhadores/as, fazendo depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Segunda - Multa Pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará o SINAPRO-MG efetuará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.



Cláusula Décima Quarta - Manutenção Das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 25 de março de 2013

Rogeria Cassia Dos Reis Nascimento
Secretário Geral
SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Antonio Carlos Ribeiro Moreira Junior
Diretor
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE MG

Adolpho Resende Netto
Diretor
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE MG